

CONVITE PÚBLICO OBRA Nº 001/2016

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO PRÉDIO DA CASAG DA AV. GOIÁS

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS – CASAG, através dos Diretores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições, conforme disposto em seu Estatuto, CONVIDA empresas especializadas em serviços profissionais de construção civil, para apresentarem, na data e horário indicados, proposta alusiva ao que se acha indicado no objeto deste CONVITE PÚBLICO.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Convite tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços profissionais de construção civil, para execução de obra no Prédio da CASAG da Av. Goiás, Centro, Goiânia-GO, conforme especificação abaixo:

1. ANEXO I – Memorial Descritivo;
2. ANEXO II – Projeto Arquitetônico

1.2 Tal contratação será feita mediante seleção pública, na forma e arrimos estabelecidos no presente instrumento, e se desenvolverá sob o regime de empreitada por preço global.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta seleção todas e quaisquer empresas/firmas, especializadas no ramo, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2 Não poderá habilitar-se à presente seleção empresa:

- 2.2.1 Que tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da CASAG.
- 2.2.2 Que tiver sido declarada inidônea para contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2.2.3. Que estiver sob o processo de falência ou recuperação judicial.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1 A documentação e a proposta de cada participante deverão ser apresentadas até o dia **25 de outubro de 2016**, às **17 hs**, na **sede da Casag**, cujo endereço segue no rodapé. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento de qualquer natureza será aceito, podendo ser permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos espontâneos das empresas participantes ao material apresentado.

A proposta deverá ser apresentada seguindo as orientações descritas abaixo.

1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, devidamente lacrado, contendo elementos de identificação da presente seleção pública;
2. A proposta será apresentada em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- 3.2 A proponente deverá, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, incluir em sua proposta os seguintes dados:
 - a) A descrição detalhada das coberturas e valores;
 - b) A indicação do valor expresso em real com impostos e BDI inclusos;
 - c) O prazo de validade não inferior a trinta dias, contado da data do protocolo.
 - d) O prazo para execução da obra, observado o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
 - e) O cronograma físico-financeiro.
- 3.3 O preço proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os encargos trabalhistas, tributários e comerciais, assim como qualquer outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

4.1 - Jurídica

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à Sede ou Domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade.
3. Cópia autenticada do Contrato ou Estatuto Social com a indicação de capital social mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou, caso inferior, Garantia real ou fidejussória com valor equivalente.

4.2 – Regularidade Fiscal

3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional farse-á mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, conforme estabelece o Decreto Nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;
4. Certidão Negativa de Débitos – CND – para com o INSS, devidamente atualizada, nos termos da legislação em vigor;
5. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada, nos termos da legislação pertinente em vigor.

4.3 – Qualificação Técnica

1. Declaração expedida pelo Conselho, comprovando que o responsável técnico da empresa está registrado e habilitado para prestar os serviços objeto deste convite;
2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa;
3. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

4. Relação com histórico e contatos de no mínimo três clientes.

5. DO JULGAMENTO

5.1 O julgamento da seleção será efetuado por esta Comissão, à qual competirá:

- receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;
- proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, examiná-la nos termos deste Edital;
- julgar e declarar habilitados os participantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica.

5.1.1 Da **Proposta de Preços**, compete a Comissão:

- proceder à abertura dos envelopes de propostas dos participantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório;
- desclassificar as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e/ou contenham preços inexequíveis ou extorsivos em relação aos praticados no mercado;
- lavrar ata circunstanciada da empresa vencedora.

5.1.2 Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta como fator determinante, o menor preço global da proposta, desde que observadas as especificações e atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital e os previstos na legislação pertinente.

- Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha, somado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

5.1.3 Será **desclassificada** a proposta que:

- a) não atender aos requisitos deste instrumento convocatório.
- b) apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.
- c) não referir-se à integralidade do objeto cotado.
- d) contiver em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate pautar-se-á pela empresa que possui mais tempo de mercado no ramo de edificações.

- No julgamento da documentação e das propostas, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

- As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação técnica da arquiteta contratada pela CASAG para verificação do atendimento ao objeto.

- Os resultados da habilitação das participantes, bem como o julgamento das propostas, serão publicados no site oficial da CASAG .

6 - DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação será feita por intermédio de “CONTRATO”, devendo a proponente vencedora, tão logo seja convidado a firmar o instrumento, retirá-lo e providenciar a sua assinatura e restituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- 7.1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta seleção a arquiteta do projeto base e engenheiro civil, contratados para este fim, responsáveis pelo projeto de edificação da CASAG.
- 7.2. O cronograma proposto pela Contratada deverá ser aprovado pela CASAG, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às suas necessidades técnicas.
- 7.3. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização das obras e dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 7.4. O responsável pela fiscalização da obra decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução da obra e dos serviços. Sendo que a decisão do responsável pela fiscalização, só poderá ser modificada:
 - a) Por ele próprio, com o prévio assentimento da autoridade que lhe for superior, mediante pedido de reconsideração.
 - b) Pela autoridade superior, de ofício ou mediante recurso da CONTRATADA.
- 7.5. As decisões, comunicações, ordens, recursos ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela CASAG.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. A CASAG pagará à CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente bancária, o valor dos serviços executados, baseando em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
 - a) Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.
 - b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e do domicílio do contratado.
 - d) Cópia da GPS – Guia de Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento.
 - e) Cópia da GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- 8.2. Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 1, e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.
- 8.3. As medições deverão observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o Cronograma que, apresentado pela Contratada, houver sido aprovado pela CASAG.
- 8.4. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestado pela CASAG, inclusive, a qualidade do material empregado.
- 8.5. Materiais e equipamentos não instalados e não aplicados nas obras e serviços não serão considerados como serviços efetivamente executados.
- 8.6. Não serão medidos os serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente edital.

- 8.7. Não serão aceitas medições de serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente edital e seus anexos.
- 8.8. O responsável pela fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O contrato a ser firmado entre a CASAG e a participante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos e outras necessárias à fiel execução do objeto desta seleção.
- 9.2. O contrato firmado com a CASAG não poderá ser objeto de cessão ou transferência, acarretando a infringência a essa cláusula, além das penalidades legais, a rescisão do contrato.
- 9.3. O contrato terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da ordem de serviço pela CASAG.
- 9.4. O pessoal empregado na execução da obra não terá vínculo empregatício com a CASAG, sendo de responsabilidade da empresa contratada todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
- 9.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção, inclusive o profissional detentor do ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 9.6. A contratada somente poderá subcontratar partes da obra, mediante autorização expressa da contratante, respondendo perante a CASAG com exclusividade, pela fiel execução da integralidade da obra prevista neste edital e no contrato.
- 9.7. A contratada assumirá completa responsabilidade pela atuação dos subcontratos, que não manterão qualquer tipo de vínculo com a CASAG.
- 9.8. Será de inteira responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio da CASAG ou de terceiros, resultante da execução dos serviços.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

- 10.1. O prazo para execução e entrega do objeto contratado será de, no máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da expedição da ordem de serviço pela CASAG.

11. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 11.1. Depois de concluídos integralmente todos os serviços e instalações, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, será a obra recebida, em caráter provisório pela CASAG.
- 11.2. O recebimento provisório das obras e serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pela arquiteta contratada ou outra pessoa indicada pela CASAG, em conjunto com a Comissão de Obras.

- 11.3. Da inspeção a que se refere o subitem anterior será lavrado um termo, com indicação das obras e serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.
- 11.4. Até 90 (noventa) dias após a entrega provisória da obra e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas a CASAG, expedirá o Termo de Recebimento Final da Obra, sem prejuízo, entretanto, das disposições do Código Civil aplicável à espécie.
- 11.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.6. A CASAG só receberá as obras, serviços e instalações integralmente prontos.
- 11.7. Os pagamentos parciais relativos às medições mensais entregues a CASAG não implicam o recebimento definitivo dos serviços até então executados.
- 11.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nos limites estabelecidos em lei ou pelo contrato.

12. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 12.1. Se a vencedora da seleção deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação de prazo mediante justificativa por escrito e aceita pela CASAG serão convocadas as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo-se ainda optar em revogar a presente seleção.
- 12.2. A empresa participante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta seleção.
- 12.3. É facultada à Comissão Especial de Obras ou à autoridade superior da CASAG em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 12.4. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito e as informações relativas à seleção serão obtidas junto à Secretaria Executiva da CASAG.

Goiânia-GO, 13 de outubro de 2016.



RODOLFO OTÁVIO MOTA
Diretor Presidente